

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTRAS AVENCAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de construção civil e outras avenças que entre si fazem, de um lado:

CONTRATANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ OAB PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Brasilino Moura, nº 253, bairro Ahú, cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente, Dr. José Augusto Araújo de Noronha, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 723044/PR – OAB/PR, inscrito no CPF-MF sob n.º 872.679.939-15, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”.

CONTRATADA: FOCO CONSTRUTORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.997.849/0001-93, com sede Av. Avenida Assunção, 1516, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio gerente, Celso Luiz Finger, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.589.060-5-SSP-PR, inscrito no CPF-MF sob n.º 055.480.739-40, de ora em diante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, e

Tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se por sua conta e risco a executar a reforma dos banheiros do térreo e superior e a instalação da sinalização tátil na subsede da **CONTRATANTE** localizada na Avenida Assunção nº 668, em Cascavel, estado do Paraná, conforme planilha orçamentária e memorial anexos a este contrato (**ANEXOS I e II**).

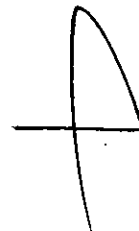
Parágrafo Primeiro: Para os serviços contidos nesta cláusula, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar profissional técnico responsável pela execução perante o CREA-PR (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado do Paraná), comprovando sua responsabilidade técnica mediante apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente paga e preenchida.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se obriga por sua conta e risco, à fornecer todo o material e mão-de-obra necessários para a execução do objeto deste contrato. Será exceção o material de sinalização tátil e visual, cujo fornecimento será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O preço total certo e ajustado entre as partes referente aos serviços ora contratado é de **RS 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos da seguinte forma:**

- Entrada de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no dia 10 de outubro;
- Parcela 01 – R\$ 14.000,00 no dia 20/10/2017
- Parcela 02 – R\$ 10.000,00 no dia 10/11/2017
- Parcela 03 – R\$ 10.000,00 no dia 05/12/2017



Parágrafo Primeiro - As notas fiscais de prestação de serviços e de materiais deverão conter obrigatoriamente a retenção de 3,5% da Seguridade Social, conforme artigo 7º, § 6º, da Lei n.º 12.546/2011 e número da CEI da obra.

Parágrafo Segundo - Na eventualidade da CONTRATADA não cumprir integralmente qualquer das condições estipuladas no presente instrumento, a CONTRANTE poderá a seu critério, sustar, independentemente de prévia notificação, o pagamento da parcela pendente e/ou vincenda, até a data em que a CONTRATADA regularizar a sua situação contratual, sendo ainda que o valor da parcela paga com atraso por culpa da CONTRATADA não será reajustado em hipótese alguma, prevalecendo o valor originário principal;

Parágrafo Terceiro - Nos valores descritos na cláusula precedente estão inclusos o ICMS, PIS/COFINS, IPI, ISSQN E INSS, de acordo com a legislação vigente. As eventuais alterações de alíquota, a criação de impostos ou taxas que vierem a vigorar na época de vigência do presente contrato serão suportados pela CONTRATADA .

Parágrafo Quarto - O preço certo e ajustado é fixo e não sofrerá ajuste, reajuste ou correção em hipótese alguma.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de execução da obra é de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que a contagem inicia-se dez dias após a assinatura do contrato. O prazo do contrato condiciona a CONTRANTE fornecer à CONTRATADA condições de acesso aos locais de trabalho, ponto de energia trifásico e ponto de água potável.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA concede à CONTRATADA garantia geral de 05 (cinco) anos para os serviços, contados da entrega definitiva da obra, mediante termo de recebimento assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA terá o direito de fiscalizar todos os trabalhos da CONTRATADA na realização dos serviços objeto deste contrato, podendo nomear representante, consultor, ou supervisor, para realizar o acompanhamento dos serviços e atividades ora contratados, os quais poderão rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não estiverem de acordo com a descrição técnica, ou que desatendam as normas usuais de fabricação, sendo que o fiscal poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante livre escolha da CONTRANTE em fazê-lo, ficando desde já estabelecido entre as partes que esta fiscalização não diminui nem tampouco isenta a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA é responsável exclusiva por todos os tributos e encargos decorrentes deste contrato, quer sejam: trabalhistas, acidentários, previdenciários, securitários, tributários, fiscais, inclusive e em especial de seus empregados prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, não podendo ensejar a responsabilidade da CONTRANTE em nenhuma oportunidade ou sob qualquer título, mesmo de caráter solidário ou subsidiário.



CLÁUSULA SÉTIMA

Constituem obrigações das partes, além das já estabelecidas nas demais cláusulas deste Contrato:

Da CONTRATADA:

- a) Fornecer toda a mão de obra especializada necessária para realização dos serviços previstos e descritos na cláusula primeira deste instrumento, promovendo a organização técnica e de mão de obra para conduzi-la eficientemente ao cumprimento dos prazos contratuais, inclusive na montagem das coberturas e telhas;
- b) Priorizar as atividades operacionais da CONTRANTE, devendo combinar previamente as ações que possam interferir nessas atividades, sendo que eventuais atrasos no cronograma de entrega em decorrência da CONTRANTE impedir determinadas ações da CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;
- c) Em caso de necessidade de execução de serviços não previstos neste contrato, a CONTRATADA fornecerá o orçamento prévio dos mesmos, para aprovação da CONTRATANTE, antes da execução;
- d) Observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATADA e aos materiais envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, de acordo com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978, do Ministério do Trabalho, ficando assegurado o direito da CONTRATANTE, a seu critério, determinar a paralisação de qualquer trabalho quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene de trabalho não estiverem sendo observadas pela CONTRATADA;
- e) Determinar a todos os seus funcionários que trabalharão na execução dos serviços relativos a este contrato, portarem uniforme da CONTRATADA;
- f) Fornecer alimentação, hospedagem e transporte para o pessoal envolvido na execução dos serviços;
- g) Fornecer e determinar que seus funcionários utilizem, obrigatoriamente, EPIs e outros equipamentos adequados de segurança, bem como obedecer às normas internas da CONTRATANTE. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelas despesas e ações de seus funcionários que venham a se acidentar durante a realização dos trabalhos, objeto deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades;
- h) Manter em dia os salários dos operários, empregados e funcionários a serem utilizados de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços. Responsabiliza-se por todo o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como todas as despesas trabalhistas e previdenciárias incorridas na observância da legislação pertinente do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, e ainda pelo pagamento de indenizações por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho;



i) Facilitar de todas as formas o trabalho de fiscalização da CONTRATANTE, permitindo a qualquer tempo, o livre acesso de funcionários para efeito de inspeção;

j) Manter o local de trabalho limpo dentro das dependências da CONTRATANTE, sem obstruções ou entulhos que prejudiquem o bom andamento dos serviços e conservar sempre um bom aspecto de higiene e apresentação;

k) Controlar no canteiro de obras o recebimento, conferência e guarda dos equipamentos e demais componentes;

l) Qualquer modificação que se faça necessária para facilitar o andamento dos trabalhos somente poderá ser feita com autorização por escrito da CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pela exatidão da prestação dos serviços até a sua entrega definitiva. Não caberá à CONTRATADA o direito de receber qualquer compensação ou reembolso da CONTRATANTE quando ocorrer à indenização por quaisquer acidentes com pessoas ou a bens de terceiros, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, decorrentes de serviços, mesmo que ocorridos na via pública;

n) Exibir a CONTRATANTE as carteiras de trabalho de todos os funcionários envolvidos nos trabalhos devidamente anotadas, bem como dos que não de ser contratados durante a realização dos serviços, para fins de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas das CONTRATADA;

o) Exibir a CONTRATANTE mensalmente os comprovantes de pagamento das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN e holerites de pagamento dos funcionários envolvidos na obra;

p) Manter a disposição um técnico responsável previamente definido e apresentado para a CONTRATANTE capaz de representar a CONTRATADA na correção de eventuais problemas, para receber comunicações e notificações relativas à execução dos trabalhos, sendo o mesmo responsável pelos serviços ora contratados sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA. A sua ausência poderá paralisar a obra, computando os dias parados para a CONTRATADA;

Da CONTRATANTE:

a) Fornecer o material para sinalização tátil e auditiva;

b) Fornecer para a CONTRATADA todas as informações em tempo hábil para a execução dos trabalhos;

c) Fornecer água e energia elétrica (220 v trifásica) no local de trabalho em um ponto;

d) Fornecer informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, mediante solicitações escritas da CONTRATADA;

e) Fornecer à CONTRATADA, condições de acesso aos locais de trabalho.



f) A CONTRATANTE compromete-se a fornecer um ponto de energia compatível com a demanda, e um ponto de água potável, no local da obra.

CLÁUSULA OITAVA

O projeto arquitetônico executivo serão fornecidos pela CONTRATADA, devidamente assinados, com o pagamento das Anotações de Responsabilidades Técnicas de projeto e execução, fotocópias e cópias heliográficas. **NÃO SERÁ** responsabilidade da CONTRATADA fornecer o Alvará de Construção, o Certificado de Conclusão de Obra, "Habite-se" e Certidão Negativa de Débitos da obra. Será responsabilidade da CONTRATANTE, o pagamento de impostos para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra e "Habite-se".

CLÁUSULA NONA

A parte que inadimplir quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, pagará à parte inocente, multa de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da cominação de que trata a cláusula anterior, de forma judicial de conformidade com o artigo 585, II, do CPC.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA a CONTRATANTE, além do disposto no *caput* desta cláusula, receberá a título de perdas e danos a restituição de todo o valor até então recebido pela CONTRATADA, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV (+) juros de mora na forma do artigo 406, do Código Civil, desde a data do recebimento originário até a data da efetiva restituição, sendo que se necessário, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da via executiva extrajudicial (art. 585 do CPC), bastando para tanto a apresentação de planilha contendo os valores pagos e os valores da atualização e juros.

Parágrafo Segundo - Este contrato ficará automaticamente rescindido se qualquer das partes requerer concordata ou autofalência, ou se deixar elidir, no prazo legal, pedido de falência contra ela ajuizada, ou, ainda, se for liquidada por decisão voluntária ou legal.

CLAUSULA DÉCIMA:

O presente contrato será rescindido de pleno direito na ocorrência de infração contratual por quaisquer uma das partes, sem prejuízo da multa contratual e das perdas e danos pactuadas neste instrumento, em qualquer dos seguintes casos:

- a) A CONTRATADA não cumprir quaisquer das disposições deste Contrato;
- b) Falência, recuperação judicial, ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Transferência do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévio e expresse consentimento/autorização da CONTRATANTE;
- d) Quando por culpa comprovada da CONTRATADA, o andamento dos trabalhos estiver fora dos prazos fixados no CRONOGRAMA aprovado, e a CONTRATANTE concluir que a obra não será executada dentro dos padrões contratuais;
- e) Quando por culpa da CONTRATADA, os serviços ficarem suspensos por mais de 10 (dez) dias corridos;
- f) Quando a CONTRATADA interromper os trabalhos por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justa causa aceita pela CONTRATANTE;

g) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciado a incapacidade ou má fé da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

À CONTRATADA fica expressamente vedada de sub-contratar o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvado pelo expresse consentimento por escrito parte da CONTRATANTE autorizando tal procedimento, sendo que nesta hipótese a CONTRATANTE realizará as retenções dos encargos previdenciários e tributários incidentes sobre a sub-contratação, e, ainda, a autorização para a sub-contratação não elide as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, respondendo a CONTRATADA pelos serviços sub-contratados pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes de livre e espontânea vontade atribuem força executiva ao presente contrato, de conformidade com os artigos 585, II, do Código de Processo Civil, para todos os efeitos legais, inclusive para cobrança de multa, tornando-o título executivo extrajudicial.

E assim, por estarem justas e contratadas assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, elegendo-se o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir questões divergentes oriundas deste instrumento, sendo que qualquer alteração ajustada deverá ser feita na forma de Aditivo ao contrato.

Cascavel (PR), 04 de outubro de 2017.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - OAB/PR
"CONTRATANTE"

FOCO CONSTRUTORA LTDA.
"CONTRATADA"

Testemunhas:

1) Claudio Comertini
Nome: Claudio M. D. Comertini
CPF: 072.928.837-70

2) Cassia F. Bonfim
Nome: Cassia Fernanda Bonfim
CPF: 029.476.613-74

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1 SINALIZAÇÕES E ADEQUAÇÕES DE ACESSO							
		UNID	QUANT	MAT	MO	MAT+MO	TOTAL
1.1	Retirada do Paver	m	60,00	-	8,58	8,58	514,80
1.2	Colocação de Paver Direcional	m	60,00	10,73	13,59	24,31	1458,60
1.3	Piso Tátil Direcional	m	162,00	-	15,66	15,66	2536,68
1.4	Piso Tátil Alerta	m	201,00	-	15,66	15,66	3147,36
1.5	Placa Braille Corrimão Pavimentos	unid	22,00	-	7,01	7,01	154,15
1.6	Faixa de Contraste Fotoluminescente 7x3cm	unid	240,00	-	4,36	4,36	1046,76
1.7	Alarme audio visual banheiros e escadas	unid	4,00	-	183,61	183,61	734,45
1.8	Placa Braille Acrílico 3 mm Ambientes	unid	24,00	-	10,73	10,73	257,40
1.9	Placa Braille Acrílico Batente Elevador 5x5 cm	unid	5,00	-	2,07	2,07	10,37

2 ADAPTAÇÕES BANHEIROS							
		UNID	QUANT	MAT	MO	MAT+MO	TOTAL
2.1	Demolição de Parede, incluso retirada	m3	7,22	-	71,50	71,50	516,23
2.2	Colocação de Soleira	m	6,80	138,71	42,90	181,61	1.234,95
2.3	Divisória em Granito Branco Dalas	m2	12,92	646,36	-	646,36	8.350,97
2.4	Readequação das Portas sanitários adptados	unid	4,00	-	214,50	214,50	858,00
2.5	Readequação das vasos sanitários adptados	unid	4,00	503,36	357,50	860,86	3.443,44
2.6	Barras de 40 cm	unid	8,00	217,36	21,45	238,81	1.910,48
2.7	Barras de 70 cm	unid	12,00	238,81	21,45	260,26	3.123,12
2.8	Correção do Gesso Banheiros	vb	1,00	2.145,00	501,67	2.646,67	2.646,67
2.9	Pintura do Gesso Banheiros	vb	1,00	653,51	500,88	1.154,39	1.154,39
2.10	Readequação das testeiras/espelhos	unid	4,00	510,51	114,40	624,91	2.499,64
2.11	Torneiras adptadas docol benefit	unid	6,00	653,51	80,08	733,59	4.401,54

1. Quantitativo de piso tátil

Tamanho do piso tátil: 40x40 cm

Piso tátil guia total: 384 und

Piso tátil alerta: 300 und

2. Quantitativo de placas em Braille nome de ambientes

Placas em acrílico em braille, uma para cada ambiente:

Primeiro piso:

- Atendimento
- Livraria
- Escritório compartilhado
- Protocolo
- Administração
- Almoxarifado
- Sala do advogado
- ESA
- Auditório
- Servidor
- Som/Luz
- Banheiro Masculino
- Banheiro Feminino

Segundo piso:

- SPD
- TED
- Sala de audiência
- Arquivo
- Banheiro masculino
- Banheiro feminino
- Sala de Reunião
- Presidência
- Imprensa
- Conselho

O R

3. Quantitativo de placas em Braille, sinalização

Placa em Braille elevador: 3 unidades

Placa em Braille indicação de pavimento: 3 unidades

4. Quantitativo de faixas fotoluminescentes

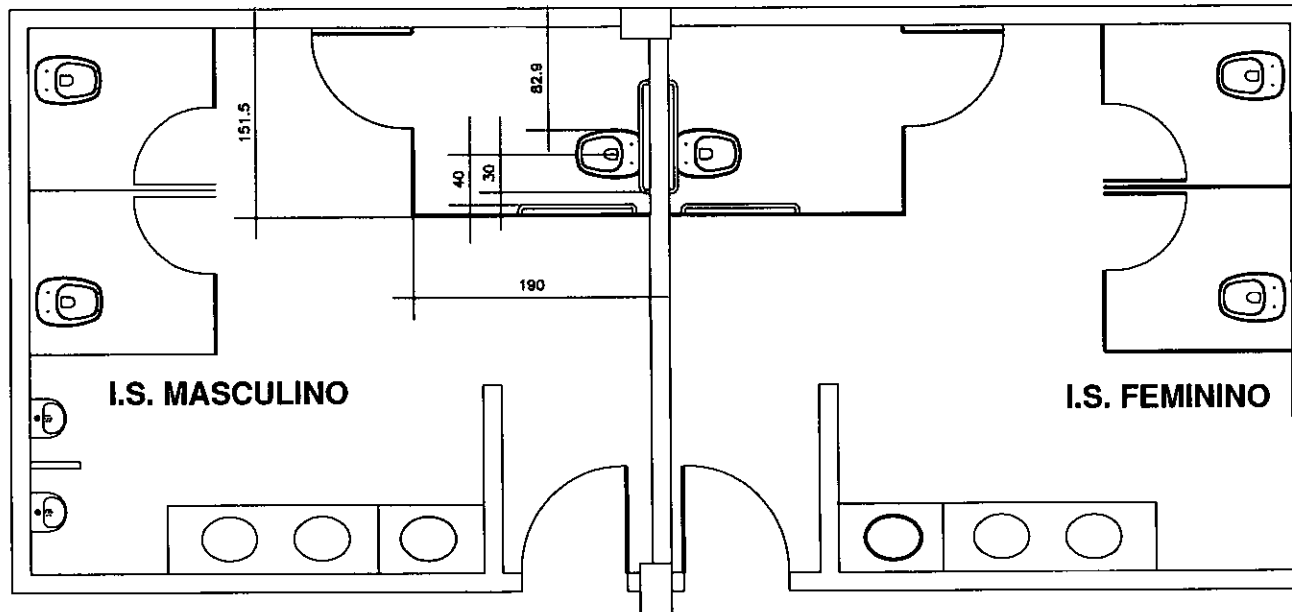
Quatro faixas de 7cm x 3cm em cada degrau:

- Total de 60 degraus – 240 faixas

5. Alarme áudio visual banheiros e escadas

Alarme de emergência para deficientes físicos: 6 unidades

W



- A construir divisórias em mármore
- *Readequar vaso sanitário
- *Readequar portas
- *Trocar barras de apoio
- *Trocar torneiras

Planta Baixa banheiros pavimento inferior



Av. Assunção, nº 1516, sala 02 - Centro - Cascavel/PR
 Fone: (045) 3226-5647 email: fococonstrutora@gmail.com

PROJETO ARQUITETÔNICO

Proprietário:
 OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conteúdo:
 PROJETO

Data:
 OUT/2017

Projeto e Execução:
 Eng. Civil CELSO L FINGER CREA PR 107283/D

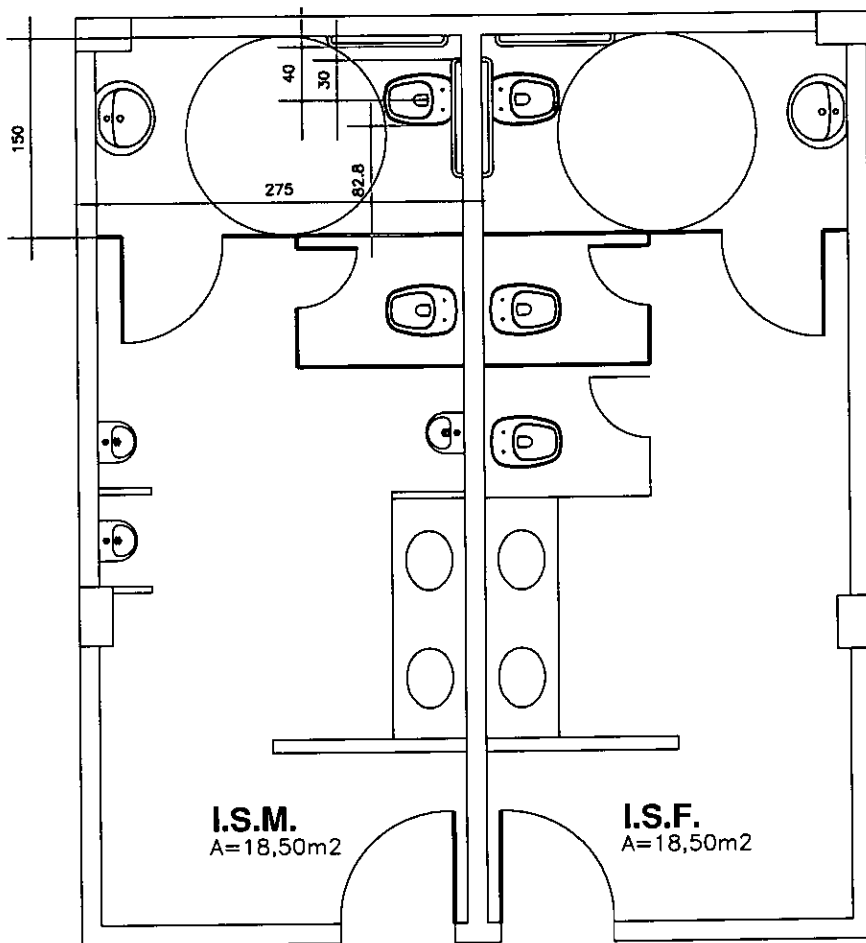
Prancha:
 1/2

Escala:
 1:25

Desenho:
 CELSO

Conteúdo:
 Planta baixa - Banheiro do pavimento térreo

3
 2



- ▭ A construir divisórias em mármore
- *Readequar vaso sanitário
- *Readequar portas
- *Trocar barras de apoio
- *Trocar torneiras

Planta Baixa banheiros pavimento superior

Handwritten initials: C.F.



FOCO

CONSTRUTORA

Av. Assunção, nº 1516, sala 02 - Centro - Cascavel/PR
 Fone: (045) 3226-5647 email: fococonstrutora@gmail.com

PROJETO ARQUITETÔNICO

Proprietário:

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Conteúdo:

PROJETO

Data:

OUT/2017

Escala:

1:25

Projeto e Execução:

Eng. Civil CELSO L FINGER

CREA PR 107283/D

Prancha:

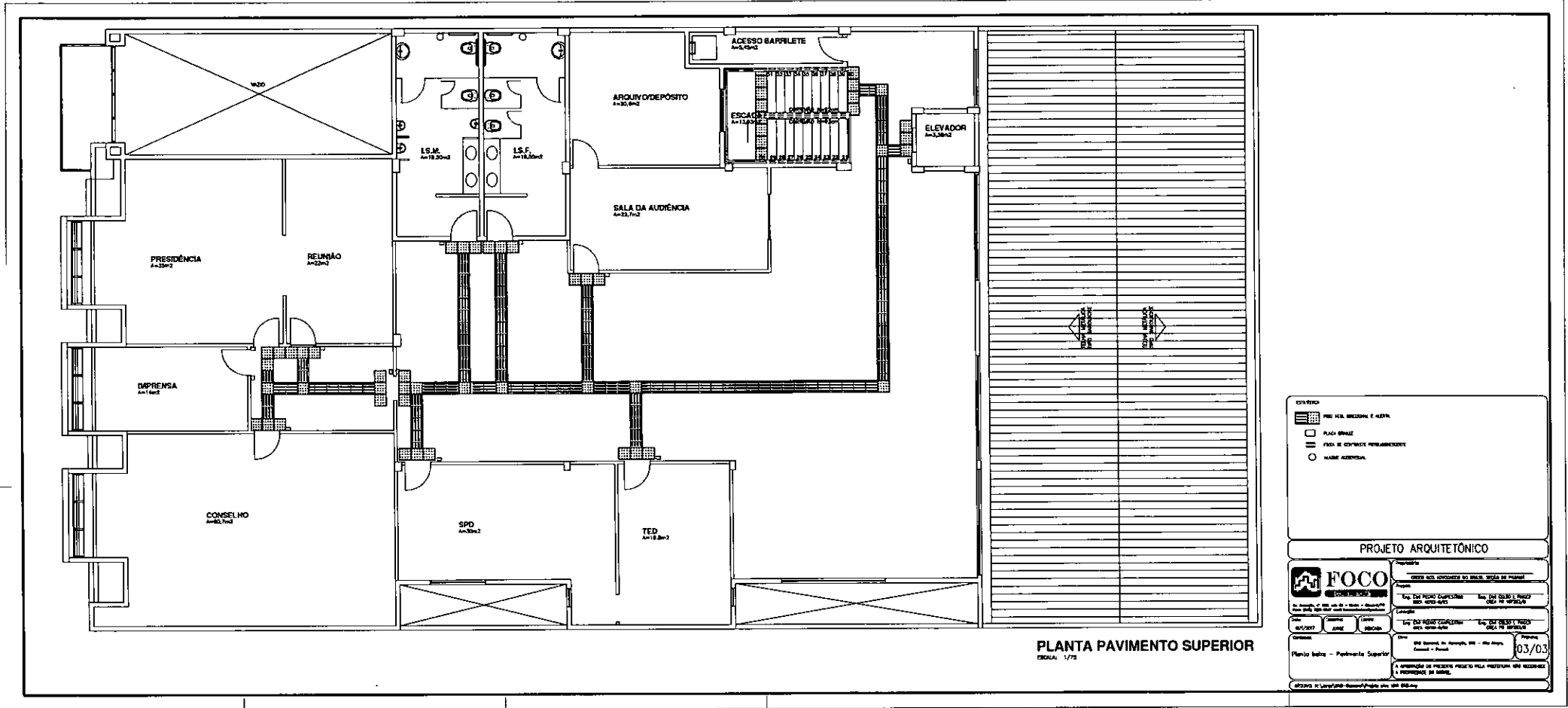
2/2

Desenho:

CELSO

Conteúdo:

Planta baixa - Banheiro do pavimento superior



2 D